



PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3108.01/2020 - SMAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

OBJETO: Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE.

NORMAS LEGAIS APLICADAS: A presente dispensa será com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 14.035, de 11 de Agosto de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0903.08.244.0021.2.017 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - PSE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terc. Pessoa Física.

DATA DA AUTUAÇÃO: 31 DE AGOSTO DE 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO: 01 DE SETEMBRO DE 2020

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE SETEMBRO DE 2020

ORDENADORA DE DESPESAS: TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CPL: AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA

SETEMBRO/2020
FORTIM/CE



SOLICITAÇÃO

AO
SETOR DE COMPRAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE COLETAS COM A FINALIDADE DE DEFLAGRAR PROCESSO LICITATÓRIO.

Diante da necessidade de **Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE, encaminho a esta Setor de Compras, a relação a seguir, para providenciar pesquisa de preços conforme o Termo de Referência a seguir, com vistas à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 14.035, de 11 de Agosto de 2020, para atendimentos as demandas emergências do COVID-19, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.**

Fortim/CE, 12 de agosto de 2020


TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETIVO:

1.1- Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE.

2. DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE
01	Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de padrões violados de direitos por meio. Mediação de contato com o MP; Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela "; Leitura do processo para favorecer o sujeito, etc.; Mediação de conflito entre as artes.	Mês	5

3. JUSTIFICATIVA:

3.1- Contratação temporária em caráter emergencial (de acordo com portaria MC n° 100, de 14/07/2020) para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com vivência de violência, mais afetadas pela pandemia, aos idosos, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e gestantes, que integram grupos de risco à infecção pelo novo Coronavírus e mais impactados pelas medidas sanitárias de prevenção e controle - como distanciamento social e isolamento domiciliar.

3.2- Considerando o volume de notificações de violência patrimonial, abandono, ruptura de vínculos, negligência e violência psicológica ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Fortim e acolhidos pelo Centro de Referência da Assistência Social; bem como os casos registrados pelo Conselho Tutelar no período da Pandemia.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1- As contratações previstas neste termo estão fundamentadas no Art. 4º, da Lei Federal n° 14.035, de 11 de Agosto de 2020.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA CONTRATAÇÃO

5.1- A opção da contratação por Dispensa de Licitação, decorre da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, situação extrema que reclama providência ágeis para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente.

5.2- Como benefícios resultantes dessa contratação, espera-se melhor atender às demandas da sociedade junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, de



modo a combater, e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme o acordado.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1- Executar os serviços do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.2.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

7.2- Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º - I da Lei Federal nº 14.035, de 11 de Agosto de 2020.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias;



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em caso de não executar o serviço superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Fortim/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que atestará a execução do serviço do objeto licitado.

10.2- Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

11. DOS VALORES CONTRATUAIS

11.1- Os valores contratuais serão obtidos mediante pesquisa de preços, que será realizada previamente pelo Setor de Compras Municipal, como condição indispensável obter-se o menor preço segundo a realidade mercadológica atual.

Fortim/CE, 12 de agosto de 2020


TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania

FLUXO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS VÍTIMAS OU SUSPEITAS DE VIOLÊNCIA ATENDIDAS PELO SUAS NO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID 19



1. RECEPÇÃO
Registro de atendimento presencial através de assinatura ou na modalidade a distância por meio do número de contato.

COORDENAÇÃO
DISQUE 100
Impressão da denúncia recebida por e-mail e entrega aos técnicos do PAIF.

2. PAIF: ACOLHIDA (presencial/a domicílio/unidade da rede intersetorial/ logradouros públicos)
(Competência – preferencialmente Assistente Social).
Abordagem para conhecimento e identificação das situações de violência ou não; Notificação no CEMARIS.
Apresentação do PAIF e formação de vínculos de ética e confiança.

4. REFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

(Competência – Advogado)

Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de padrões violadores de direitos, por meio:

Mediação de contato com o MP;
Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela);
Leitura do processo para favorecer o sujeito, etc;
Mediação de conflito entre as partes.



3. PAIF: ACOLHIDA

(Competência – Psicólogo).

Recepção de vítimas de violência impactadas pelos efeitos dos fatos, os quais interferem na interação com a família, trabalho, escola e autocuidado.

ENCAMINHAMENTO

Identificação da necessidade de acompanhamento clínico sistemático pela Rede de Atenção Psicossocial(RAPS) – SUS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rubrica
06



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o caput é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na [Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997](#), e na [Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001](#);

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na [Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001](#), e na [Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017](#);

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na [Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997](#), e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da [Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001](#), as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na [Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001](#), e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a [Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017](#).

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o caput deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no [art. 14](#), no [inciso II do caput do art. 16](#) e no [art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#);

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela [Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos [arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o caput que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

MISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 08
Rubrica



I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal);

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais aos Municípios);

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no [art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#).

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no [art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#).

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do caput serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no [art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#).

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do caput, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do caput o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do caput, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

- a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;
- b) ter fluxo inferior ao da dívida original;
- c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;
- d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;
- e) ser indexada ao CDI;
- f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;
- g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Art. 7º A [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no [inciso XIII do caput do art. 37](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#);

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#) ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)



"Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no [inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na [Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018](#), bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco
José Levi Mello do Amaral Júnior



Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2020

ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

RONALD PEREIRA RODRIGUES

Vila da Barra, S/N, Fortim – Ceará. CEP. 62.815-000



COLETA DE PREÇOS

Fortim - Ceará, 12 de agosto de 2020

Ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fortim – Ceará

OBJETO: Contratação de prestação de assessoria jurídica para intervenções com finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção de diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS, no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim – Ceará

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	ESPECIFICAÇÕES: Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de padrões violados de direitos por meio. Mediação de contato com o MP; Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela); Leitura do processo para favorecer o sujeito, etc; Mediação de conflito entre as partes.	MÊS	05	2.700,00	13.500,00
Valor Global					13.500,00

Valor Global da Proposta de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais);

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

Forma de Pagamento: Decimo dia do Mês Subsequente;

Atenciosamente;

Ronald Pereira Rodrigues

CPF: 002.095.283-03

OAB/CE N° 41.679

=====

Pesquisar

Excluir Arquivar Mover para Categorizar

↑ ↓ ×

SOLICITAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS - FORTIM

Setor Compras
Qua, 12/08/2020 11:18
Para: advronald.rodrigues2019@gmail.com

ANEXO DE COLETA DE PREÇ...
16 KB

Segue em anexo o modelo de coleta de preços para Contratação de prestação de serviços de assessoria juridica

Setor de Compras

Betinho..

Responder Encaminhar



- Favoritos
- Caixa de Entrada 754
- culnaaprender@ho...
- Adicionar aos favorit...
- Pastas
- Caixa de Entrada 754
- Lixo Eletrônico
- Rascunhos 136
- Itens Enviados
- Itens Excluídos
- Arquivo Morto
- Arquivo Morto
- Anotações
- Historico de Conver...
- Nova pasta
- Grupos

PROponente: VANESSA FERREIRA DOS SANTOS
Endereço: VILA DA BARRA, Nº 9999, FORTIM - CEARÁ
CEP. 62.815-000



COLETA DE PREÇOS

Fortim - Ceará, 12 de agosto de 2020

Ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fortim - Ceará

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	MÊS	05	Contratação de prestação de Assessoria Jurídica para intervenções com finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção de diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS, no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim - Ceará. ESPECIFICAÇÕES: Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de padrões violados de direitos por meio. Mediação de contato com o MP; Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela); Leitura do processo para favorecer o sujeito, etc; Mediação de conflito entre as partes.	2.900,00	14.500,00

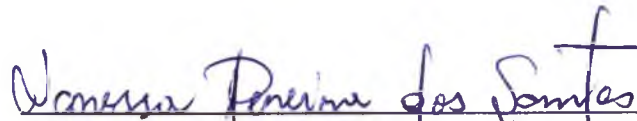
VALOR GLOBAL DA COLETA DE PREÇOS DE R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS);

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

Forma de Pagamento: Mensal;

Atenciosamente;

Fortim - Ceará, 12 de agosto de 2020


VANESSA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 058.973.803-84
OAB/CE Nº 38.686

Pesquisar



Excluir Arquivar Mover para Categorizar



Favoritos

Caixa de Entrada 754

eulinaaprender@ho...

Adicionar aos favorit...

Pastas

Caixa de Entrada 754

Lixo Eletrônico

Rascunhos 136

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Arquivo Morto

Anotações

Historico de Conver..

Nova pasta

Grupos

SOLICITAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS - FORTIM

Setor Compras
Qua. 12/08/2020 13:51
Para: vanessa_for@hotmail.com



ANEXO DE COLETA DE PREÇ...

Segue em anexo o modelo de coleta de preços para prestação de serviços jurídico.

Setor de Compras

Betinho.

Responder Encaminhar



KILVIANE ALEXANDRE SANTOS SILVA
ENDEREÇO: RUA SARGENTO, JAGUARUANA - CEARÁ, CEP. 62.823-000



COLETA DE PREÇOS

Jaguaruana - Ceará, 13 de agosto de 2020

Ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fortim - Ceará

OBJETO: Contratação de prestação de assessoria jurídica para intervenções com finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção de diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS, no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim - Ceará.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
------	----------------------------	------	-------	---------	----------

ESPECIFICAÇÕES:

Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de padrões violados de direitos por meio. Mediação de contato com o MP; Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela); Leitura do processo para favorecer o sujeito, etc;

01

MÊS

05

3.250,00

16.250,00

Mediação de conflito entre as partes.

Valor Global

16.250,00

Valor Global da Coleta de Preços de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais);

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Forma de Pagamento: Mensal;

Kilviane Alexandre Santos Silva

Kilviane Alexandre Santos da Silva

CPF: 054.958.863-99 - OAB/CE Nº 42690

RG: Nº 20072973301 - SSP/CE

KILVIANE ALEXANDRE SANTOS SILVA
ENDEREÇO: RUA SARGENTO, JAGUARUANA - CEARÁ, CEP. 62.823-000

Pesquisar

Excluir Arquivar Mover para Categorizar

↑ ↓ ×

Favoritos

Caixa de Entrada 754

eulinaaprender@ho...

Adicionar aos favorit...

Pastas

Caixa de Entrada 754

Lixo Eletrônico

Rascunhos 128

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Convers...

Nova pasta

Grupos

SOLICITAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS - FORTIM

Setor Compras

Qua, 12/08/2020 13:50

Para: kilvianealexandreadv@gmail.com

ANEXO DE COLETA DE PREÇ...

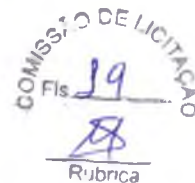
16 KB

Segue em anexo o modelo de coleta de preços para prestação de serviços jurídico.

Setor de Compras

Betinho.

Responder Encaminhar





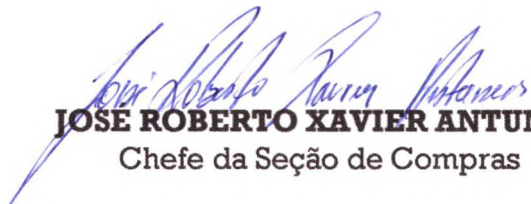
INFORMAÇÃO

DO: Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fortim

A Sra. Telma Cesário de Araújo- Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

ASSUNTO: Coleta de Preços

Em atenção à solicitação de V. Sa., e, objetivando a instrução do presente processo de Dispensa de Licitação para **Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE**, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços, conforme mapa comparativo anexado aos autos do processo.


JOSÉ ROBERTO XAVIER ANTUNES
Chefe da Seção de Compras



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	LICIT. 01		LICIT. 02		LICIT. 03	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de padrões violados de direitos por meio. Mediação de contato com o MP; Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela “; Leitura do processo para favorecer o sujeito, etc.; Mediação de conflito entre as artes.	Mês	5	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00	R\$ 3.250,00	R\$ 16.250,00
				VALOR TOTAL EMP 01 R\$ 13.500,00		VALOR TOTAL EMP 02 R\$ 14.500,00		VALOR TOTAL EMP 03 R\$ 16.250,00	

LICITANTE PESQUISADAS

LICIT. 01 – Ronald Pereira Rodrigues

CPF:002.095.283-03

END.: Vila da Barra, S/n, Bairro Barra, Fortim/CE

LICIT. 02 –Vanessa Pereira dos Santos.

CPF: 058.973.803-84

END.: Vila da Barra, S/n, nº 9999, Bairro Barra, Fortim/CE

LICIT. 03 – Kilviane Alexandre Santos da Silva

CPF: 054.958.863-99

END.: Rua Sargento, s/n, Jaguaruana/CE

Fortim/CE, 17 de agosto de 2020


JOSÉ ROBERTO XAVIER ANTUNES

Chefe da Seção de Compras



PORTARIA Nº 025/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

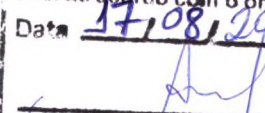
Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS CC2**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças o (a) servidor (a) **JOSE ROBERTO XAVIER ANTUNES**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 02 de janeiro de 2017.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
Reconheço que esta cópia xerográfica
esta de acordo com o original. Dou fe.
Data 17/08/29

ASSINATURA DO SERVIDOR
Obs.: É verdade à União, aos Estados no Distrito Federal e aos
Municípios recusar-se aos documentos públicos (vide art. 19-11, 04
CF)



SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Da: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Para: Setor de Contabilidade

Venho através deste requerer **DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**, para fins de abertura de procedimento administrativo licitatório cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA INTERVENÇÕES JURÍDICAS COM A FINALIDADE DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INSTITUCIONAL, PROMOÇÃO DO DIÁLOGO, FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, INTERRUÇÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA E AO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DOS USUÁRIOS, AUMENTANDO A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS. CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS – COV-2 (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

Fortim/CE, 20 de agosto de 2020.

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO

Secretária de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Em atendimento à solicitação feita pela unidade gestora acima qualificada e para cumprimento ao disposto no art. 14, caput, da Lei N.º 8.666/93; art. 16 da Lei Complementar N.º 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF vimos informar a V. Sa. que há estimativa de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**, para a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA INTERVENÇÕES JURÍDICAS COM A FINALIDADE DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INSTITUCIONAL, PROMOÇÃO DO DIÁLOGO, FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, INTERRUÇÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA E AO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DOS USUÁRIOS, AUMENTANDO A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS. CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS – COV-2 (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Nº 0903.08.244.0021.2.017 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - PSE;	Nº3.3.90.39.00- Outros serv. de terc. Pessoa jurídica;

Fortim/CE, 24 de agosto de 2020.


FRANCISCO JADER PINTO URSULINO
Setor de Contabilidade



AUTORIZAÇÃO

Fortim/CE, 27 de agosto 2020.

DA: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a **Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE, com dotação orçamentária n.º 0903.08.244.0021.2.017 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - PSE, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, nos termos do parágrafo único, do artigo Art. 4º, da Lei Federal n.º 14.035, de 11 de Agosto de 2020.**

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO

Secretária de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania

PORTARIA Nº 031/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomeia servidor para o exercício de cargo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

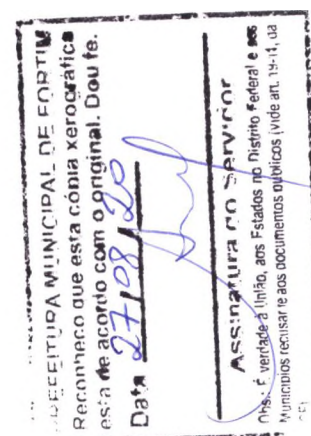
Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, A SERVIDORA **TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016, e legislação correlata.

Parágrafo Único: Designar, outrossim, a servidora **TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO**, para o exercício da função de Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 16 de fevereiro de 2018.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FORTIM

DECRETO Nº 698/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Declara "Situação de Emergência" no Município de Fortim-CE, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os encaminhamentos do Comitê Estadual de enfrentamento à pandemia do Coronavírus no Ceará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 na Cidade de Fortim-CE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de "Situação de Emergência", em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único. A "Situação de Emergência" ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente e que sejam comprovadamente vinculadas à pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I- isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de



MUNICÍPIO DE FORTIM

bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, entre outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus; e

- II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 3º. Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I- isolamento;
- II- quarentena;
- III- determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV- estudo ou investigação epidemiológica;
- V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VII- autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I- o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de



MUNICÍPIO DE FORTIM

saúde e a assistência à família conforme regulamento;

- II- o direito de receberem tratamento gratuito;
- III- o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao combate à pandemia do Novo Coronavírus correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a situação de emergência, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), incluindo a aquisição de insumos, de prestação de serviços e a realização de obras, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Fica reconhecida situação de calamidade pública, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), na forma de seu art. 65.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a "Situação de Emergência" causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Ceará.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de abril de 2020.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM

DECRETO Nº 699/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Fortim/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um Plano de Contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Fortim/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;



MUNICÍPIO DE FORTIM

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos de n.ºs. 684, 685, 686, 687, 689, 690, 691, 696, 697, 698, ambos de 2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,



MUNICÍPIO DE FORTIM

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Fortim/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de abril de 2020.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

tuição aos cofres públicos do que percebido durante o período da indevida acumulação. Portanto, o Estado do Ceará optou por não relativizar a boa-fé, atribuindo-lhe um marco temporal para sua incidência. Assim sendo, a Lei nº 9.826/1974, ao dispor sobre a matéria, o fez de modo completo, não viabilizando, portanto, a aplicação analógica da Lei Federal nº 8.112/1990. 8 - Deve-se respeitar a conformação normativa existente no âmbito do Estado do Ceará e considerá-la legítima na medida em que se deu na esfera de sua competência legislativa de escolher, segundo sua conveniência política, o disciplinamento que atribuiria aos servidores públicos estaduais, razão pela qual não se tem como possível a conjugação da lei estadual com a lei federal. Caso se admitisse o embrincamento das normas de esferas diversas ter-se-ia verdadeira afronta a autonomia constitucionalmente conferida ao Estado-membro de dispor, nos limites constitucionalmente estabelecidos, sobre os direitos e deveres dos servidores civis. 9 - Pode-se, assim, dizer que o legislador estadual incorreu em um silêncio eloquente, de modo que a ausência de previsão diversa da que se deu decorreu de expressa escolha política, pelo que se tem como indevida a intromissão do intérprete. ao buscar aditar a norma estadual, mediante a conjugação de leis editadas por entes jurídicos diversos. Adotando essas premissas, tem-se, portanto, como inaplicável o disposto no art. 133, § 5º, da Lei nº 8.112/1990. 10 - Não havendo marco temporal para a escolha por parte do servidor público, tem-se que a Administração Pública deve aferir se este de modo livre e consciente sabia das implicações de acumulação de cargos públicos. Portanto, restará configurada a má-fé se o servidor público, ao acumular as atividades, tinha consciência de que estava a praticar conduta constitucionalmente vedada. O servidor público, ao tomar posse no cargo, presta declaração onde consigna que não possui outro emprego, função ou cargo no serviço público estadual, federal, municipal, nem percebe proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma. Não se pode desconsiderar a declaração prestada pelo servidor público como se lá inexistisse uma livre, consciente e expressa manifestação de vontade. Ao investir-se no cargo público foi-lhe advertido acerca da vedação de acumulação de cargos públicos, sob pena de incorrer na prática do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). 11 - Se no curso da relação processual, não fica configurado que o servidor público deixou de ter ciência prévia do ilícito que veio a praticar por não ter prestado uma declaração ao tempo em que tomou posse, ou se a manifestação de vontade constante no referido termo por ele assinado foi formalizada de modo viciado, na medida em que o agente não tinha ciência da declaração que estava a prestar, ou se não o fez de modo livre, ter-se-á, por consequência, a configuração da má-fé, tendo a Administração Pública o dever de adotar as medidas legalmente estabelecidas para a hipótese. 12 - Tem-se como juridicamente irrelevante o fato de haver compatibilidade de horários para cargos inacumuláveis, posto que a Constituição Federal não conferiu ao administrador a faculdade de entender ser válido a posse e o exercício de ambos os cargos. Esta valoração não é conferida ao administrador público por ser vedada pela norma constitucional. 13 - Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto vista. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora Julliana Albuquerque Marques Pereira, negar provimento ao recurso, mantendo a DEMISSÃO do Policial Penal FRANCISCO ADAILDO LUCAS DA SILVA, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019. Frise-se que o Conselheiro Rodrigo Bona Carneiro, por ter sido a primeira autoridade que instaurou o processo administrativo disciplinar declarou-se impedido. Fortaleza, 17 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
 PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
 CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº545, de 8 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acarauá, Acopiara, Aiuabá, Acarape, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Apuiarés, Aracoiaba, Ararendá, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Barreira, Barroquinha, Beberibe, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Camocim, Canindé, Cariré, Caririçu, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Cedro, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crato, Crateús, Croatá, Dep. Irapuan Pinheiro, Eusébio, Farias Brito, Fortim, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Ibaratema, Ibicuitinga, Icapuí, Iguatu, Ipu, Ipueriras, Iracema, Irauçuba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Jaguaribara, Jaguaratama, Jaguaruana, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Madalena, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Potengi, Quiterianópolis, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Benedito, Senador Pompeu, Solonópole, Tauá, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tejuçuoca, Tianguá, Umari e Várzea Alegre.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 2020.

Deputado José Sarto

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Deputado Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Deputada Aderlânia Noronha

2.º SECRETÁRIA

Deputada Patrícia Aguiar

3.º SECRETÁRIA

Deputado Bruno Gonçalves

4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO



AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3108.01/2020 - SMAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA INTERVENÇÕES JURÍDICAS COM A FINALIDADE DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INSTITUCIONAL, PROMOÇÃO DO DIÁLOGO, FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, INTERRUÇÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA E AO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DOS USUÁRIOS, AUMENTANDO A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS. CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS – COV-2 (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Fortim/CE, 31 de Agosto de 2020.

Aurelita Martins da Silva Lima

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº. 01/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

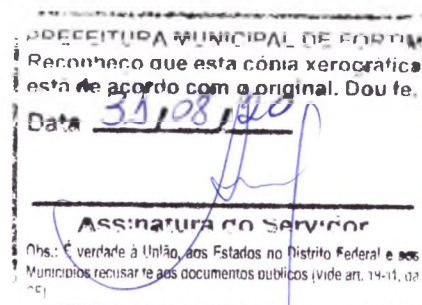
**Nomeia Comissão Municipal de Licitação,
na forma que indica e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as senhoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão Municipal de Licitação do Município de Fortim - CE:

- **Aurelita Martins da Silva Lima (Presidente);**
- **Joseline dos Santos Moura (Membro);**
- **Maria Vanessa Lourenço Menezes (Membro);**
- **Melina Paula Moreira Barbosa (1ª Suplente);**
- **Auricélia Rodrigues da Silva (2ª Suplente).**



Art. 2º - As suplentes assumirão nos casos de afastamento ou impedimento de um ou mais membros.

Art. 3º Cabera à referida comissão efetivar todos os procedimentos necessários, relativos à Licitação no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 221/2019, de 10 de dezembro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE., aos 02 de janeiro de 2020.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Senhor Assessor,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação n.º 3108.01/2020 - SMAS e documentação, cujo objeto é a **Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE, para exame e aprovação.**

Fortim/CE, 31 de Agosto de 2020.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 3108.01/2020 - SMAS

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, consoante autorização da Sra. Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal nº 14.035, de 11 de Agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação em caráter emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus.

A emergência de saúde pública reclama providência ágeis para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às demandas da sociedade junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Não se podendo aguardar maiores prazos para a contratação em tela, posto que se causará prejuízo incomensurável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania adquirir os serviços requisitados evitando, assim, causar mais sofrimento para a população.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar o licitante a seguir citada, foi por ele ser o que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por este licitante para a contratação direta está referenciado a seguir.

O licitante escolhido neste processo para contratação pretendido, foi o Licitante: Ronald Pereira Rodrigues, situada a Vila da Barra, s/n, Bairro Barra, Fortim/CE, CEP 62.815-000, inscrito no CPF sob o nº 002.095.283-03, conforme mapa comparativo de preço abaixo.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	LICIT. 01		LICIT. 02		LICIT. 03	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de padrões violados de direitos por meio. Mediação de contato com o MP; Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela "; Leitura do processo para favorecer o sujeito, etc.; Mediação de conflito entre as artes.	Mês	5	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00	R\$ 3.250,00	R\$ 16.250,00
				VALOR TOTAL EMP 01 R\$ 13.500,00		VALOR TOTAL EMP 02 R\$ 14.500,00		VALOR TOTAL EMP 03 R\$ 16.250,00	

LICITANTES PESQUISADAS

LICIT. 01 – Ronald Pereira Rodrigues

CNPJ:002.095.283-03

END.: Vila da Barra, S/n, Bairro Barra, Fortim/CE

LICIT. 02 –Vanessa Pereira dos Santos.

CPF: 058.973.803-84

END: Vila da Barra, S/n, nº 9999, Bairro Barra, Fortim/CE

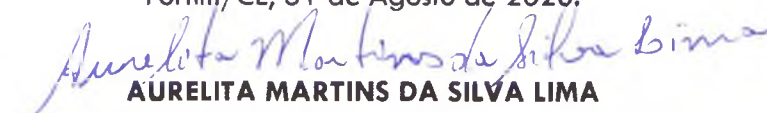
LICIT. 03 – Kilviane Alexandre Santos da Silva

CPF: 054.958.863-99

END.: Rua Sargento, s/n, Jaguaruana/CE

O valor desta dispensa importa na quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, do licitante vencedor: RONALD PEREIRA RODRIGUES.

Fortim/CE, 31 de Agosto de 2020.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, com sede na Av. Joaquim Crisóstomo, nº 1174, Centro - Fortim - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.657.813/0001-63, neste ato representado pelo Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do município de Fortim/CE, Sra. **TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO**, inscrita sob o CPF de nº 491.042.843-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado o senhor _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro _____ - _____, Estado _____, inscrito no CPF sob o nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação _____/_____-SMAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº _____/_____-SMAS, Lei Federal nº 14.035, de 11 de Agosto de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS - CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor global de R\$ _____, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de padrões violados de direitos por meio. Mediação de contato com o MP; Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela); Leitura do processo para favorecer o sujeito, etc.; Mediação de conflito entre as artes.	Mês			

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado por



períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar os serviços do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que atestará a execução do serviço do objeto licitado.
- 7.2- Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

- 9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;
- 9.2- Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º - I da Lei Federal nº 14.035, de 11 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:



- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em caso de não executar o serviço superior a 10 (dez) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Fortim/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, __ de ____ de 2020.

Ordenadora de Despesas da

CONTRATANTE

LICITANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:

53758

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 072325430

Rota FT231U06 - 154000 Referência 07/2020
Nome RONALD PEREIRA RODRIGUES
Endereço VILA DA BARRA, 00000, SEM BATRO 2401-012, 62815-000, FORTIM
Classificação Residencial Pleno
Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL
Ligação Monofásico

Emissão 16/07/2020
Medidor 4534868 -FAE-643

ÁREA RESERVADA AO FISCO

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

B24316231D016B346273F86266484799

DATAS DE LEITURA

Anterior 17/06/2020 Atual 16/07/2020 Próxima prevista 17/08/2020



DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP	5.464	5.362	1,00	102	00	102	0,75804	77,32

DADOS DO FATURAMENTO

TARIFA

VALOR (R\$)

CIP - ILLUM PUB PREF MUNIC	-	11,62
CONSUMO	0,75804	77,32
BONUS ITAIPU	-	-0,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
Reconheço que esta cópia xerográfica está de acordo com o original. Dou fé.
Data 31/08/20
Assinatura do Servidor
Nos: a verdade à União, aos Estados no Distrito Federal e aos Municípios recusa-se aos documentos públicos (vide art. 19-11, da CF)

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	77,32	27,00	20,88
PIS	77,32	0,34	0,26
COFINS	77,32	1,59	1,23

CONSUMO CONSCIENTE	CPF/CNPJ	Valor
23/07/2020	002.095.283-03	87,96
EMISSIONES DE CO ₂ (kg/kWh). Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		
Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
17,56	0,00	

Periodos: Band. Tarif.: Verde : 18/06 - 16/07
Informamos que a sua conta de energia com fornecimento lido partir de 01/07/2020 passa ter o reajuste tarifário médio de 3,94% publicado na Resolução Aneel nº 2.676/20 em 14/04/2020, postergado devido ao covid19.

DEBITOS ANTERIORES

MES ANO	VALOR (R\$)
02 2020	94,03
03 2020	84,74
05 2020	70,73
Total: R\$ 249,50	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 43
Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONALD PEREIRA RODRIGUES
CPF: 002.095.283-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

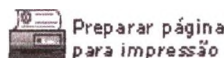
Emitida às 08:23:17 do dia 04/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2021.

Código de controle da certidão: **AC53.7768.32C9.9FB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Governo Municipal de Fortim

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000250

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

4325 - RONALD PEREIRA RODRIGUES

Endereço

RUA ISABEL MONTEIRO, S/Nº

BARRA FORTIM-CE CEP: 62.816-000

No. Requerimento

0000000250/2020

Documento

C.P.F.: 002.095.283-03

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, E RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO QUE, REVENDO OS REGISTROS DOS CADASTRO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO(A) ATÉ A PRESENTE DATA.

FORTIM-CE, 04 DE AGOSTO DE 2020

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/11/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000250





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202009477183

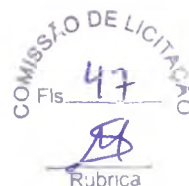
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 00209528303
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 04/08/2020 ÀS 08:48:52
VÁLIDA ATÉ 03/10/2020**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RONALD PEREIRA RODRIGUES

CPF: 002.095.283-03

Certidão nº: 19821967/2020

Expedição: 11/08/2020, às 11:56:02

Validade: 06/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONALD PEREIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **002.095.283-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará



CERTIDÃO Nº 105810/2020

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **RONALD PEREIRA RODRIGUES**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia **15/05/2019** sob o nº **41679**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos
Secretário Geral

Emissão: 13:17:55 do dia 31/08/2020

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br

Validação Digital: 581C-776A-4B49-909D

INTRODUÇÃO

A violência contra idosos tem aumentado consideravelmente em crise de pandemia, um dos motivos podem ser por que a composição familiar está passando mais tempo em casa e o stress e a despreparação para lidar com o idoso vem ocasionando a ruptura de vínculo.

Assim a busca por soluções judiciais para o combate a violência doméstica tem sido alvo de discursão nos diferentes campos sociais.

No caso em tela é muito importante o papel do advogado este que tem conquistado seu espaço como instrumento eficaz para a solução de conflitos como a violência contra pessoas da melhor idade e na ruptura de vínculos.

O advogado terá a incumbência de tentar solucionar estes conflitos por todos os meios necessários da melhor forma possível fortalecendo o vínculo familiar

OBJETIVO

Através de uma abordagem transformativa propor o empoderamento dos envolvidos assim restaurar o **VÍNCULO FAMILIAR**

METODOLOGIA

Fazer um levantamento dos idosos que sofrem violência.

Realizar diálogos e mediar conflitos

Nos casos de acordo com a necessidade fazer a judicialização.

Realização de relatórios e demanda atendida

NOME: RONALD PEREIRA RODRIGUES

OAB/CE N°: 41.679

ENDEREÇO: RUA ISABEL MONTEIRO. N° 256. BARRA. FORTIM/CE

J.A.



MUNICÍPIO DE FORTIM



PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

PROC. ADM: Nº 3108.01/2020 – SMAS

ASSUNTO: ANÁLISE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: Dispensa de licitação: Lei Federal nº 14.035, de 11 de Agosto de 2020. Requisitos legais. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo. Manifestação jurídica favorável, com base no Art. 38, VI da Lei 8.666/93.

I DA CONSULTA

A Ilustríssima Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Fortim, encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto **Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE. São medidas que deverão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.**

1. No valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, com o licitante: **Ronald Pereira Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº. 002.095.283-03.**

2. Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação;
- Anexo I - Termo de Referência do Objeto;
- Informação;
- Anexo a Informação - Mapa Comparativo de Preços
- Informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária;
- Autorização da Gestora;
- Encaminhamento à Assessoria Jurídica;
- Processo de Dispensa de Licitação ;
- Minuta do contrato;



MUNICÍPIO DE FORTIM

- Documentação de Habilitação do licitante, com base no art. 27, incisos da Lei 8.666/93;

3. Eis o sucinto relatório.

II DA APRECIACÃO DA CONSULTA

4. Questões preliminares:

4.1. Sobre a autuação e registro do processo;

4.1.1. Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

4.2 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

4.2.1. Segundo o artigo 4º-E, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.035, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, há previsão de adequação em no termo de referência.

4.2. Sobre a justificativa para a deflagração do procedimento

4.3.1. Trata a lei a Lei Federal nº 14.035 que altera a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º-B, quanto a presunção de atendimento a condições de emergência para combate e enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19, vejamos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - Ocorrência de situação de emergência;

II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos; e

IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

4.3.2. Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Diante disse todos os pressupostos elencados na norma foram atendidos dentro daquilo que se espera do gestor público nesse período de incertezas e emergência.

4.3.3. O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.



MUNICÍPIO DE FORTIM

5. Sobre a pesquisa de preços e a estimativa do gasto

5.1. Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas mais vantajosas para a administração.

5.2. Nesse ponto, destaca-se que a previsão do art. 4º-E, § 1º, VI da Lei Federal nº. 14.035/2020 não fugiu à regra exemplificativa da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014, para obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19 de que trata esta Lei, previsto no termo de referência simplificado encaminhado pelo gestor da pasta. Vejamos:

“Art. 4º-E Nas contratações para obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput contera:

[...]

VI - Estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

5.3. No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores;

5.4. Claro está que vivemos em um período que a técnica administrativa, com seus requisitos e formas não acompanha com a celeridade que o quadro de pandemia requer, nesse interim a norma prevista no parágrafo segundo deste mesmo artigo, flexibiliza mediante justificativa da autoridade competente a dispensa da pesquisa/coleta de preços. Bem como os preços colhidos uma vez pela administração não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, nos seguintes termos:

“Art. 4º-E Nas contratações para obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]



MUNICÍPIO DE FORTIM

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

5.5. Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CPF/CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante do licitante e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que o licitante consultado teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

6. Sobre o fundamento do procedimento da contratação

6.1. Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

6.2. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) da modalidade prevista na norma "pregão", na sua forma eletrônico ou presencial, cujo objeto seja prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de licitação dispensada previstas no art. 4º da Lei 14.035, de 11 de Agosto de 2020.

6.3. Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o art. 4º da Lei 14.035/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



MUNICÍPIO DE FORTIM

6.4. Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de *manifesto* interesse público, como é o caso em tela.

7. Sobre a regularidade fiscal do licitante a ser contratada

7.1. Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas/licitantes contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas. Estando o licitante regular perante ao fisco.

7.2. Excepcionalmente, prevê a norma legal da Lei Federal nº 14.035/2020, em seu art. 4º-F, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, poderá ser dispensada parte da documentação, vejamos:

“Art. 4º- Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

III DA CONCLUSÃO

Diante do Exposto, aprovamos os procedimentos de dispensa de licitação, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

Ressalte-se que para o caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela ordem de compra nos termos do caput do Art. 62 da Lei de Licitações.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

S.M.J.

Fortim/CE, 31 de Agosto de 2020.


Mário Sílvia Gomes Borges
Assessor Jurídico · OAB/CE nº 33.167

PORTARIA Nº 493/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeia servidor para o exercício de cargo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

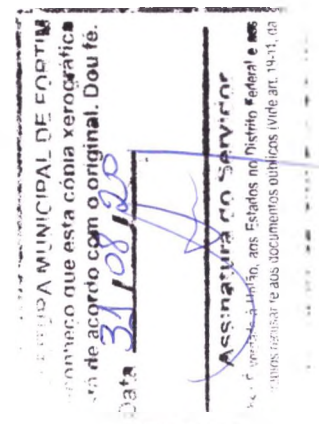
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS JURIDICOS**, do Gabinete do Prefeito, o servidor **MÁRIO SÍLVIO GOMES BORGES**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 02 de outubro de 2017.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3108.01/2020 - SMAS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortim torna público que se realizou **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3108.01/2020 - SMAS**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA INTERVENÇÕES JURÍDICAS COM A FINALIDADE DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INSTITUCIONAL, PROMOÇÃO DO DIÁLOGO, FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, INTERRUPTÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA E AO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DOS USUÁRIOS, AUMENTANDO A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS. CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS – COV-2 (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**, no dia **31 de Agosto de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro – Fortim/CE - CEP 62.815-000. Maiores informações no endereço acima citado no horário de 08h00min as 14h00min.

Fortim/CE, 31 de Agosto de 2020.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortim considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 3108.01/2020 - SMAS, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 4º, da Lei Federal nº 14.035, de 11 de Agosto de 2020, para a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA INTERVENÇÕES JURÍDICAS COM A FINALIDADE DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU INSTITUCIONAL, PROMOÇÃO DO DIÁLOGO, FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, INTERRUPTÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA E AO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA DOS USUÁRIOS, AUMENTANDO A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS. CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS – COV-2 (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**

O valor Global para contratação acima descrita importa na quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** do licitante **RONALD PEREIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 002.095.283-03.

Assim, a Presidente da Comissão de Licitação vem comunicar a Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania deste município, da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação.

Fortim/CE, 31 de Agosto de 2020.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 3108.01/2020 - SMAS, vem **RATIFICAR** em favor do Proponente: **RONALD PEREIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº. **002.095.283-03**, com o valor total: **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, objetivando a Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE.

CONFORME VALOR ABAIXO:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de padrões violados de direitos por meio. Mediação de contato com o MP; Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela "; Leitura do processo para favorecer o sujeito, etc.; Mediação de conflito entre as artes.	Mês	4	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00

Fortim/CE, 01 de Setembro de 2020

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente à Dispensa de Licitação nº 3108.01/2020 - SMAS

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, vistas a ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da mesma, a seguir:

OBJETO: Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE.

CONTRATADO: Ronald Pereira Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº. 002.095.283-03.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0903.08.244.0021.2.017 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - PSE.

ELEMENTO DE DESPESA: nº 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terc. Pessoa Física;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei Federal nº 14.035, de 11 de Agosto de 2020.

Fortim/CE, 01 de Setembro de 2020.

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO

Secretária de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o Extrato da dispensa de licitação nº 3108.01/2020 - SMAS, cujo objeto é a **Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE, foi afixado no dia 01 de Setembro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.**

Fortim/CE, 01 de Setembro de 2020

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO

Secretária de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania



CONTRATO Nº 0109.01/2020 - SMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, COM O SENHOR RONALD PEREIRA RODRIGUES, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, com sede na Av. Joaquim Crisóstomo, nº 1174, Centro - Fortim - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.657.813/0001-63, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do município de Fortim/CE, Sra. **TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO**, inscrita sob o CPF de nº 491.042.843-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado o senhor **RONALD PEREIRA RODRIGUES**, com endereço à Vila da Barra, s/n, Bairro Barra – Fortim, Estado do Ceará, inscrito no CPF sob o nº 002.095.283-03, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 3108.01/2020 - SMAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 3108.01/2020 - SMAS, Lei Federal nº 14.035, de 11 de Agosto de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Orientação e acompanhamento jurídico as vítimas e pessoas envolvidas para reparação de danos e rompimento de padrões violados de direitos por meio. Mediação de contato com o MP; Elaboração de petições ao juiz de direito (medidas protetivas/guarda/curatela “; Leitura do processo para favorecer o sujeito, etc.; Mediação de conflito entre as artes.	Mês	4	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme o acordado.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar os serviços do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que atestará a execução do serviço do objeto licitado.

7.2- Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0903.08.244.0021.2.017 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - PSE, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terc. Pessoa Física.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

9.2- Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º - I da Lei Federal nº 14.035/2020 de 11 de Agosto de 2020

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.



b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, em caso de não executar o serviço superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Fortim/CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, 01 de Setembro de 2020.

TELMA CESÁRIO DE ARAUJO
Secretária de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
CONTRATANTE

RONALD PEREIRA RODRIGUES
CONTRATADO

Testemunhas:

01.

Nome:
CPF/MF: 007615493-90

02.

Nome:
CPF/MF: 960291963-91



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania torna público o Extrato do Instrumento resultante da Dispensa de licitação N.º 3108.01/2020 - SMAS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º 0903.08.244.0021.2.017 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - PSE.

ELEMENTO DE DESPESA: n.º 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terc. Pessoa Física.

OBJETO: Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente.

CONTRATADO: Ronald Pereira Rodrigues;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Telma Cesário de Araújo;

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais);

Fortim/CE, 01 de Setembro de 2020.

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato n° 0109.01/2020 - SMAS decorrente da dispensa de licitação n°3108.01/2020 - SMAS, cujo objeto é a **Contratação de Profissional para intervenções jurídicas com a finalidade de mediação de conflitos decorrentes de violência doméstica ou institucional, promoção do diálogo, fortalecimento dos vínculos familiares, interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento da autonomia dos usuários, aumentando a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às Famílias em situação de Vulnerabilidade, risco social e violação de direitos. Conforme Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE, foi afixado no dia 01 de Setembro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.**

Fortim/CE, 01 de Setembro de 2020.

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO

Secretária de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania